

VISTOS. MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA requereu a falência de CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., alegando ser credora pela importância de R\$ 58.517,00. Deu-se por citada a requerida quando juntou aos autos (fls.61/73) petição, procuração e contrato social da mesma. Decorrido o prazo para apresentação de defesa ou depósito elisivo, a requerida quedou-se inerte. Relatados, D E C I D O : O crédito da requerente é líquido, certo e exigível, bem representado pelos documentos de fls. 22/58. A requerida ingressou espontaneamente no feito, dando-se por citada e deixou escoar o prazo legal para efetuar o depósito elisivo ou apresentar resposta. Em face do exposto, DECRETO hoje, às 14:00 horas, a falência de CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/M.F. nº 52.469.202/0001-80, estabelecida na rua Alves Guimarães, 462 9º andar, cj.91 Jd. América, nesta Capital e, em decorrência: 1- fixo o termo legal da quebra nos sessenta dias anteriores à data do primeiro protesto; 2- marco prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificando seus créditos; 3- nomeio para o cargo de síndica, nos termos do artigo 60 da Lei de Quebras, a maior credora, MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, intimando-se-a para acompanhar as diligências de quebra, prestando compromisso no prazo de 24 horas; 4- procedam-se a lacração do estabelecimento, bem como de suas filiais localizadas nos endereços certificados às fls.retro, arrecadando-se os bens nelas existentes; 5- intimem-se pessoalmente os representantes legais da falida, por mandado e via telex, para prestação das declarações

do artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão; 6- oficie-se à Telefônica para que não se transfiram linhas assinaturas em nome da falida e informe sobre eventuais linhas em nome dela; 7- cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, comunicando-se o INSS, Departamento de Rendas Imobiliárias, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradorias Fiscais do Estado e do Município. Determino o desapensamento dos autos do processo nº 02.202051-9. Após o trânsito em julgado, venham conclusos os demais pedidos em relação à requerida. P. R. I.